Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 33.621, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0039996/2023, ----------

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 48 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c as contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, ----------

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, aprovado pela Lei nº 10.084, de 07 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024, far-se-á em conformidade com a legislação vigente, e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e suas respectivas Unidades utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 1º deste Decreto, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso cumprir-se-á pela liberação de recursos orçamentários pelo sistema de cotas, tomando por referência os valores estimados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de pessoal civil e obrigações patronais, exceto as destinadas ao pagamento de horas-extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia;

II - ao pagamento do serviço da dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de Governo, subordinar-se-ão, observado, quando aplicável, o regramento do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de Governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º As liberações mensais das cotas a que se refere o "caput" deste artigo dependerão de avaliação prévia sobre o alcance e manutenção do equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a arrecadar, revisada periodicamente, e a despesa realizada e a realizar, consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitórios judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º É vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para prorrogação de contratos, convênios, parcerias e congêneres, deverão ser mantidas pelo contratado todas as suas condições de habilitação inicialmente exigidas, mediante apresentação atualizada das demonstrações contábeis, certidões relativas às regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, submetidas à aprovação dos órgãos competentes, e adicionalmente atender a um dos incisos:

I - sem aumento de despesas, mediante expressa renúncia do contratado, quanto ao reajuste previsto nos termos contratuais;

II - sem aumento de despesas, com aditamento que compense a aplicação de reajuste;

III - com aumento de despesas, atendendo ao art. 7º deste Decreto;

IV - quando não houver a definição sobre o reajuste contratual, com suficiente reserva orçamentária com base no último índice conhecido.

§ 2º Na execução de contratos, convênios, parcerias e congêneres, de caráter estimativo, identificada a tendência de extrapolamento da despesa empenhada, deverá a Unidade Gestora providenciar o aditamento ou nova licitação, conforme os limites legais, atendendo ao art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os processos de avaliação financeira dos índices de reajustes, que ocorrem ao término de cada ciclo das contratações, deverão ser encaminhados ao "Departamento de Orçamento", UGGF/DO, concomitantemente com o pedido de avaliação orçamentário-financeira nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 4º A não observância do disposto neste artigo implicará na adoção das providências previstas no art. 24 deste Decreto.

Art. 5º Caberá aos gestores orçamentários providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício.

§ 1º A liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no "caput" deste artigo, será realizada após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 2º As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 3º Em observância às disposições contidas na Lei nº 9.673, de 17 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e a Lei nº 10.084, de 07 de dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2024, caberá aos gestores orçamentários efetuar no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando a integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§ 4º A liberação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" deste artigo, decorrente de ajustes ou modificações legalmente amparadas e que dependam de acréscimos por meio de suplementações, fica condicionada ao atendimento do que dispõem os arts. 7º, 16, 17 e 18 deste Decreto.

Art. 6º Os saldos das despesas empenhadas e não processadas, apurados no final do exercício de 2023, serão inscritos em Restos a Pagar e poderão ser utilizados até a data limite 31 de março de 2024, a partir da qual deverão ser cancelados a critério da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF.

Parágrafo único. Os gestores orçamentários providenciarão, prioritariamente, quando couber, o complemento dos valores correspondentes ao cancelamento de que trata o "caput" deste artigo, em observância ao disposto no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 7º Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção, deverá ser instruída

por processo administrativo eletrônico - SEI, específico de "Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro", comprovando a existência de recursos suficientes para o corrente exercício e os dois subsequentes, nos moldes do Anexo II e III deste Decreto.

§ 1º Enquadram-se na previsão contida no "caput" deste artigo:

I - as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras;

II - concessão de aditamento, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, para contratos, convênios, parcerias e congêneres.

III - contratação de pessoal e aumento de carga horária de servidores;

IV - despesas oriundas da contratação de operações de crédito.

§ 2º Os processos a que se referem o "caput" deste artigo, deverão:

I - comprovar o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - ser apensados por "relacionamento de processo" aos protocolados licitatórios, bem como, com os demais que abranjam a mesma matéria no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

III - ser únicos e exclusivos, vedado a criação de 02 (dois) ou mais processos eletrônicos para a mesma matéria.

IV - conter, nos casos abrangidos pelo inciso I do § 1º, "Nota Técnica" da Divisão de Avaliação de Riscos Financeiros, UGGF/DARF, definindo qual será índice de correção adequado que deverá ser utilizado nos editais, contratos, convênios, parcerias e congêneres.

§ 3º A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, não exime o responsável pela administração dos recursos orçamentários de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 8º Aplicam-se as despesas novas, ou ampliação de despesas, classificadas como contrapartidas de convênios o mesmo tratamento previsto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 9º As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho, e estimativas de impacto orçamentário-financeiro serão processadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de ingresso do pleito na UGGF.

Art. 10 Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e eventuais alterações.

Art. 11 Fica autorizada a UGGF a fixar metas de redução das despesas, contingenciando recursos nas dotações para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias, observando, para tanto, o disposto no art. 36 da Lei nº 9.975, de 05 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o exercício de 2024), bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 12 As datas e os montantes das transferências financeiras de recursos próprios da Administração Direta, destinadas ao custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Indireta do Município, deverão ser pactuados com a "Diretoria de Administração Financeira", UGGF/DAF, e estarão sujeitos ao equilíbrio financeiro, na forma prevista nos arts. 3º e 11 deste Decreto.

§ 1º Todo Investimento, previamente à sua assunção, deverá ser submetido a avaliação e aprovação da "Diretoria de Orçamento", UGGF/DO, na forma e exigências dispostas no art. 7º deste Decreto, e estará sujeito a execução na forma que foi aprovado, devendo ser submetido a reanálise caso ocorram alterações na programação orçamentária e financeira e/ou mudança de exercício.

§ 2º As transferências financeiras previstas no "caput" para cobertura de despesas com investimentos aprovados para o exercício, submetidas as exigências do § 1º deste artigo, deverão ser objeto de avaliação e aprovação do cronograma de desembolso pela "Diretoria de Administração Financeira", UGGF/DAF.

§ 3º Havendo necessidade de limitação de empenho na forma do artigo 11 deste Decreto, a UGGF promoverá o contingenciamento na liberação das transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 4º Os Órgãos da Administração Indireta deverão adotar ações visando o equilíbrio entre a realização das despesas frente às transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º Para novas contratações de pessoal e as de reposição, as Unidades de Gestão deverão registrar no Sistema Integrado de Informações Municipais "SIIM - Recursos Humanos", solicitação individualizada por cargo, acompanhada de justificativas.

§ 2º Caberá à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP a avaliação e deliberação das solicitações mencionadas no § 1º deste artigo, condicionando-as ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 9.975, de 05 de julho de 2023, e uma vez aprovadas, atender ao estabelecido no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os Órgãos da Administração Indireta deverão providenciar as adaptações necessárias ao atendimento do "caput" deste artigo no que se refere às contratações e ou elevações de carga horária de pessoal suportadas com recursos da Fonte Tesouro (fonte 0) e deverão complementarmente atender aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 9.975, de 05 de julho de 2023.

§ 4º A UGAGP deverá fazer expressa referência ao número da "Solicitação Aprovada" no Sistema Integrado de Informações Municipais "SIIM - Recursos Humanos" que autorizou a despesa, nos Editais de Convocação para provimento de cargo público, e nas respectivas Portarias de Nomeações.

§ 5º Fica dispensada de obtenção de autorização junto à UGGF a despesa com pessoal que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - reposição por exoneração ou aposentadoria dos servidores de áreas finalísticas, realizada no exercício;

II - não comparecimento ou desistência dos convocados para provimento em cargo efetivo, cujos procedimentos administrativos de contratação de pessoal já tenham ultrapassado a fase de liberação final de pleitos prevista no § 3º deste artigo;

III - para provimento de cargos temporários da escala rotativa em quantitativo autorizado no processo administrativo específico.

§ 6º Na ocorrência de alterações da legislação no exercício que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, caberá à UGGF efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura, observado o alcance das metas estabelecidas na autorização, mediante nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 7º A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da

administração deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 8º Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

§ 9º Os pleitos relacionados à contratação de pessoal para o exercício vindouro, para fins de preparação do projeto da lei orçamentária anual, LOA, terão como prazo final de processamento 31 de agosto de 2024.

Art. 14 As solicitações de alteração de jornada de trabalho dos servidores que envolvam elevação de carga horária e, via de consequência, aumento de despesa de pessoal, estarão condicionados ao atendimento do art. 7º deste Decreto, e deverão observar adicionalmente, na ordem abaixo indicada, os seguintes encaminhamentos e requisitos:

I - registro do pedido inicial em processo administrativo, com primeiro trâmite pela Unidade à qual o servidor está vinculado, contendo a exposição das razões e informações indicativas do interesse na expansão da atividade;

II - ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, visando avaliação atuarial do pedido, com dimensionamento individualizado do valor adicional a compensar por recomposição do *déficit* matemático futuro.

§ 1º Havendo impacto atuarial, a propositura poderá ser levada a efeito com expressa manifestação e autorização do Gestor da Unidade de Gestão correspondente, mediante as seguintes comprovações nos autos:

I - conveniência da Administração e o interesse público;

II - apresentação de recursos suficientes para o pagamento integral ao RPPS, nos montantes do laudo atuarial de impacto do *déficit* matemático futuro.

§ 2º A avaliação e deliberação será da UGGF mediante avaliação técnica orçamentária e financeira quanto ao inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 15 O pagamento de Horas Extraordinárias está condicionado à limitação orçamentária em dotação especifica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Ficará a cargo da UGGF, juntamente com a UGAGP, a definição da programação mensal com limite máximo de pagamento para horas Extraordinárias na Administração Direta.

Art. 16 O pagamento de Férias Prêmio está condicionado à avaliação Orçamentária e Financeira realizada pela UGGF, ficando a cargo da UGAGP na Administração Direta a definição da programação de pagamentos.

CAPÍTULO IV
DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 17 Os decretos de abertura de créditos suplementares, permitidos nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 10.084, de 07 de dezembro de 2023, dependem da existência de recursos disponíveis, e serão acompanhados das exposições e justificativas, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sujeitos a aprovação nos termos do artigo 7º deste decreto.

§ 1º Para dotações de pessoal e encargos, dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

Art. 18 As solicitações para suplementação de dotações serão analisadas pela UGGF, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua inclusão no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, associados as normas termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 19 Os recursos orçamentários disponibilizados em função do cancelamento das solicitações de compras ou pedidos de empenho, provenientes de atos específicos de suplementação, poderão ser utilizados mediante requerimento devidamente justificado, apresentado pelo Ordenador da Despesa à UGGF, sujeito a deliberação mediante análise técnica orçamentária e financeira.

Art. 20 As Autarquias, Fundos e Fundações Municipais seguirão as mesmas normas estabelecidas nos artigos 17 a 19 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§ 1º Os servidores designados para a finalidade descrita no "caput" deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 22 As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias, Fundos e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, deverão ser precedidas de:

I - encaminhamento à UGGF de processo administrativo com parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas de custeio ou investimentos derivados da assunção do compromisso;

II - validação dos pareceres técnicos financeiros juntados ao processo pelo departamento responsável da UGGF;

III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações e Resoluções do Senado Federal;

IV - atendimento ao estabelecido no arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 23 A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência será deliberada pela UGGF, condicionada a análise técnica orçamentária e financeira atendido ao estabelecido no art. 7º deste Decreto.

Art. 24 Na hipótese de desatendimento às normas estabelecidas no presente Decreto, caberá à Controladoria Geral do Município, após a análise prévia pela UGGF, a apreciação do caso em processo administrativo eletrônico - SEI próprio, visando a apuração, avaliação, verificação e posterior aplicação de penalidades, se cabíveis.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Consolidado (Administração Direta e Indireta)

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R$ 416.862.760	R$ 416.862.760	R$ 345.867.081	R$ 345.867.081
FEV	R$ 386.041.930	R$ 802.904.690	R$ 325.237.975	R$ 671.105.056
MAR	R$ 478.318.840	R$ 1.281.223.530	R$ 354.645.429	R$ 1.025.750.485
ABR	R$ 342.308.830	R$ 1.623.532.360	R$ 339.722.111	R$ 1.365.472.596
MAI	R$ 342.209.210	R$ 1.965.741.570	R$ 336.649.912	R$ 1.702.122.508
JUN	R$ 319.488.480	R$ 2.285.230.050	R$ 338.844.326	R$ 2.040.966.834
JUL	R$ 335.562.510	R$ 2.620.792.560	R$ 348.061.644	R$ 2.389.028.478
AGO	R$ 341.612.280	R$ 2.962.404.840	R$ 368.251.922	R$ 2.757.280.400
SET	R$ 339.194.990	R$ 3.301.599.830	R$ 337.966.542	R$ 3.095.246.942
OUT	R$ 350.054.000	R$ 3.651.653.830	R$ 371.324.361	R$ 3.466.571.303
NOV	R$ 347.480.460	R$ 3.999.134.290	R$ 364.301.597	R$ 3.830.872.900
DEZ	R$ 390.041.410	R$ 4.389.175.700	R$ 558.302.800	R$ 4.389.175.700

Administração Direta mais as Transferências para Administração Indireta

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R$ 355.145.570	R$ 355.145.570	R$ 287.483.951	R$ 287.483.951
FEV	R$ 324.324.740	R$ 679.470.310	R$ 270.337.088	R$ 557.821.039
MAR	R$ 416.601.650	R$ 1.096.071.960	R$ 294.780.493	R$ 852.601.532
ABR	R$ 280.591.640	R$ 1.376.663.600	R$ 282.376.264	R$ 1.134.977.796
MAI	R$ 280.492.020	R$ 1.657.155.620	R$ 279.822.663	R$ 1.414.800.459
JUN	R$ 257.771.290	R$ 1.914.926.910	R$ 281.646.651	R$ 1.696.447.110
JUL	R$ 273.845.320	R$ 2.188.772.230	R$ 289.308.067	R$ 1.985.755.177
AGO	R$ 279.895.090	R$ 2.468.667.320	R$ 306.090.178	R$ 2.291.845.355
SET	R$ 277.477.800	R$ 2.746.145.120	R$ 280.917.042	R$ 2.572.762.397
OUT	R$ 288.336.810	R$ 3.034.481.930	R$ 308.643.987	R$ 2.881.406.384
NOV	R$ 285.763.270	R$ 3.320.245.200	R$ 302.806.681	R$ 3.184.213.065
DEZ	R$ 328.027.900	R$ 3.648.273.100	R$ 464.060.035	R$ 3.648.273.100

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	

PROCESSO Nº:		**ANO:**	

UNIDADE SOLICITANTE:	23 UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

1. TIPO :

☐ **OBRAS CIVIS**

☐ **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS**

☐ **AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE**

☐ **REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...**

☐ **NOVA CONTRATAÇÃO**

☐ **OUTRO** (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

☐ **NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA**

☐ **O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE**

☐ **O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE**

☐ **O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7**

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

3. DESPESAS:

☐ **PESSOAL E ENCARGOS**

☐ **CUSTEIO**

☐ **INVESTIMENTO**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R$ -	R$ -
		R$ -	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	*DATA*	*VALOR*	*PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")*	
TOTAL		**R$ -**		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	*DATA*	*VALOR*	*PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")*	
TOTAL		**R$ -**		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	**ANO EM CURSO (R$)**		**ANO 02 (R$)**		**ANO 03 (R$)**	
	PRÓPRIO	**VINCULADO**	**PRÓPRIO**	**VINCULADO**	**PRÓPRIO**	**VINCULADO**
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-		-		-	

Gestor Orçamentário | Diretor do Departamento | Gestor da Unidade

Anexo III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta _____, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

00.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.0000

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, ____de _____de 20____.

Nome do Gestor

Gestor(a) da Unidade de _____